

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
da Administração Local**

Despacho n.º 20 278/2005 (2.ª série). — Atendendo a que a actual subdirectora-geral das Autarquias Locais, licenciada Maria Helena dos Santos Lopes Curto, tem demonstrado reunir as necessárias condições para o exercício do referido cargo:

Atendendo a que foi dado cumprimento ao disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se:

1 — É renovada a comissão de serviço, por via da qual vem exercendo o cargo de subdirectora-geral das Autarquias Locais, da licenciada Maria Helena dos Santos Lopes Curto, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Despacho n.º 20 279/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o currículo em anexo demonstrativo da aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício do cargo em que é investido, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de subdirector-geral das Autarquias Locais o mestre Domingos Pereira de Sousa, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005.

6 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Curriculum vitae

(resumo)

Domingos Pereira de Sousa nasceu em 30 de Julho de 1953, é natural de Arco de Baulhe, concelho de Cabeceiras de Basto. Do seu *curriculum vitae* destacam-se os seguintes elementos:

- 1) É licenciado em Direito (1981) e mestre em Direito (1989) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e doutorando na Universidade de Santiago de Compostela;
- 2) É professor auxiliar da Universidade Lusíada, desde a sua criação, tendo exercido funções de regente nas disciplinas de Direito Fiscal, Direito da Economia e Finanças Públicas em diversas universidades, entre as quais se contam a Faculdade de Direito de Lisboa (1982-1993), o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (1982-1997) e a Universidade Internacional (1989-1997);
- 3) Foi director da Escola Superior de Tecnologias de Fafe e subdirector da Escola Superior de Educação de Fafe (1994-1996);
- 4) É advogado desde 1982, especialista em direito fiscal e direito dos seguros, com colaboração prestada a diversas companhias de seguros;
- 5) Foi consultor jurídico do Hospital Distrital de Cascais (1982-1987);
- 6) Foi colaborador na Comissão da Reforma Fiscal (1986-1988), tendo dado o seu contributo na elaboração dos projectos de diplomas de IRS e IRC;
- 7) Foi adjunto do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, com a coordenação da reforma legislativa dos serviços de segurança, protecção civil e bombeiros (1999-2001);
- 8) Foi oficial da Polícia Judiciária Militar na Escola Prática de Artilharia e chefe da Secção NATO no Estado-Maior-General das Forças Armadas, no cumprimento do serviço militar obrigatório (1974-1975);
- 9) Fundador e dirigente do AMBICENTRO — Centro Europeu para a Água e o Ambiente, associação de interesse público, com sede em Vila do Conde;
- 10) Tem vários livros publicados nas áreas das finanças públicas, direito fiscal e economia política e diversos artigos de revista na área dos seguros.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Despacho conjunto n.º 733/2005. — A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional arrasta consigo relevantes compromissos para a sua política externa, implicando um reforço constante da actividade das missões diplomáticas, gerador de necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei, e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal especializado, a admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

24 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

MAPA ANEXO

**Descongelamento excepcional
para o Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria de adido económico)	1
<i>Total</i>	1

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública****Comando de Polícia de Leiria**

Despacho n.º 20 280/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 087/2005 (2.ª série), do director nacional da PSP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 2005, subdelego nos oficiais abaixo indicados o seguinte:

1.1 — Comissário Orlindo Vieira Freire, comandante da Secção Policial das Caldas da Rainha, a competência para conceder e renovar licenças de uso e porte de armas de caça a indivíduos residentes nos concelhos de Caldas da Rainha, Óbidos, Bombarral e Peniche;

1.2 — Comissário Rafael José Antunes Marques, comandante da Secção Policial de Leiria, a competência para conceder e renovar licenças de uso e porte de armas a indivíduos residentes nos concelhos de Leiria, Pombal, Ansião, Alvaiázere, Castanheira de Pera, Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Marinha Grande, Batalha, Porto de Mós, Alcobaca e Nazaré.

2 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelos referidos oficiais no âmbito das competências referidas no número anterior, até à publicação do presente despacho.

9 de Setembro de 2005. — O Comandante, *Diamantino da Cruz Jordão*.

Comando de Polícia de Viana do Castelo

Despacho n.º 20 281/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 087/2005 (2.ª série), do director nacional da PSP, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005, subdelego no comissário Daniel Joaquim Monteiro Mendes, 2.º comandante do Comando de Viana do Castelo, a competência para conceder e renovar licenças de uso e porte de arma de caça a indivíduos residentes no distrito de Viana do Castelo.

2 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências previstas no número anterior até à publicação do presente despacho.

8 de Setembro de 2005. — O Comandante, (*Assinatura ilegível.*)

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho n.º 20 282/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para apoio ao meu Gabinete, em funções de secretariado, a assistente administrativa principal Célia Maria Avelino Pereira, do quadro de pessoal do ex-Serviço Nacional de Bombeiros, com efeitos a 5 de Setembro de 2005, deixando, à mesma data, de exercer aquelas funções a técnica profissional especialista principal Isabel Maria Gomes Matias Martos Ribeiro.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro.*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 734/2005. — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 8 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 4 de Agosto de 2005, aprovou o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, estabelecendo as respectivas linhas orientadoras e calendarização.

A condução do Programa, no plano técnico, é assegurada por uma comissão técnica designada pelo Ministro de Estado e da Administração Interna e pelo Ministro de Estado e das Finanças.

Assim:

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 6 da referida resolução, a comissão técnica tem a seguinte composição:

- Prof. Doutor João Abreu de Faria Bilhim, que presidirá;
- Prof. Doutor Carlos Alberto Alves Marques;
- Prof. Doutor Miguel Pina e Cunha;
- Prof. Doutor Paulo Trigo Cortez Pereira;
- Mestre Eugénio Manuel de Lima Antunes;
- Dr. Luís António da Silva Barraquero.

2 — A comissão técnica funciona com o apoio técnico da Direcção-Geral da Administração Pública, que, para o efeito, pode solicitar as informações de que necessite a outros serviços públicos, podendo o respectivo director-geral ser chamado a participar em reuniões da comissão, sempre que esta o considere necessário.

3 — A comissão funciona em instalações cedidas pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e com o apoio logístico e orçamental por esta prestado, designadamente o de secretariado e de tratamento e arquivo de documentação.

4 — Incumbe ainda à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública promover as aquisições de serviços previstas no n.º 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 8 de Julho, quando tal se mostre indispensável ao cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 8 da mesma, bem como proceder às diligências necessárias à celebração de protocolos e outras formas de colaboração com estabelecimentos de ensino superior, para além da preparação de candidaturas a programas operacionais.

5 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, o presidente e os membros da comissão técnica auferem uma gratificação mensal a fixar por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

29 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho conjunto n.º 735/2005. — Na madrugada do dia 20 de Março de 2005, o agente Paulo Jorge de Oliveira Alves, do efectivo da 60.ª Esquadra — Mina, da Divisão da Amadora, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, quando se encontrava no exercício das suas funções de agente da Polícia de Segurança Pública, foi atingido mortalmente em circunstâncias dramáticas, que são do conhecimento público.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, que correu termos na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, concludo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

«3 — Conclusões:

- Está provado que o malgrado agente Paulo Alves, quando se encontrava de serviço em policiamento de rotina no carro patrulha, na Avenida do General Humberto Delgado, na Amadora, às 2 horas e 17 minutos do dia 20 de Março de 2005, foi atingido por vários disparos de arma de fogo, conduta esta que determinou, como causa directa e necessária a morte da vítima;
- Considerando as características do local e a hora em que ocorreu o homicídio, e bem assim a forma como o agente Paulo Alves foi atingido, em acto de serviço, não há dúvidas de que existe um nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial, pelo que há lugar à atribuição da compensação por morte, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho;
- Como a morte ocorreu antes da entrada em vigor deste diploma legal, não há indicação de beneficiários por parte da vítima, pelo que rege o regime supletivo previsto no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- No caso em apreço, são únicos herdeiros hábeis (beneficiários) os pais do ex-agente Paulo Alves.»

O relatório do inquérito foi homologado pelo director nacional da Polícia de Segurança Pública, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação por morte prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, aos pais do agente Paulo Jorge de Oliveira Alves, Vitorino Fernando Vieira Alves e Maria Rosa de Oliveira Alves, melhor identificados nos autos do respectivo processo de inquérito, únicos beneficiários, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, determina-se:

1 — É concedida a Vitorino Fernando Vieira Alves e Maria Rosa de Oliveira Alves, pais do agente Paulo Jorge de Oliveira Alves, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, por morte do seu filho, ocorrida em 20 de Março de 2005, no exercício da função policial.

2 — O valor da compensação conferida pelo número anterior, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de € 93 675.

8 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho conjunto n.º 736/2005. — Na madrugada do dia 20 de Março de 2005, o agente António Carlos Fernandes Abrantes, do efectivo da 60.ª Esquadra — Mina, da Divisão da Amadora, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, quando se encontrava no exercício das suas funções de agente da Polícia de Segurança Pública, foi atingido mortalmente em circunstâncias dramáticas, que são do conhecimento público.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, que correu termos na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, concludo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

«3 — Conclusões:

- Está provado que o malgrado agente António Abrantes, quando se encontrava de serviço em policiamento de rotina no carro patrulha, na Avenida do General Humberto Delgado, na Amadora, às 2 horas e 17 minutos do dia 20 de Março de 2005, foi atingido por vários disparos de arma de fogo, conduta esta que determinou, como causa directa e necessária, a morte da vítima;
- Considerando as características do local e a hora em que ocorreu o homicídio, e bem assim a forma como o agente António Abrantes foi atingido, em acto de serviço, não há dúvidas de que existe um nexo de causalidade entre a morte e o risco inerente ao exercício da função policial, pelo que há lugar à atribuição da compensação por morte, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho;
- Como a morte ocorreu antes da entrada em vigor deste diploma legal, não há indicação de beneficiários por parte